DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º09/2019 FNDE

Processo Administrativo n.º0285/2020

Interessado: Prefeitura de São Joaquim da Barra

Assunto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900793-4; AUTORIZAÇÃO N.º195/2020 – CGCOM/DIRAD/FNDE; OFÍCIO Nº4498/2020 – SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2019/FNDE/MEC – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º009/2019, PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município e com fundamento no § 9º do Decreto Federal n.º7892/2013, resolve HOMOLOGAR a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2019 PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES tendo como vencedora a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA – CNPJ N.º93.785.822/0001-06, perfazendo um total de R$586.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

São Joaquim da Barra, 09 de abril de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 902/2020
RECURSO INTERPOSTO AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº : 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº : 001/2020

OBJETO: Execução de obras (fechamento e passeio) no “Céu das Artes”

Trata-se de recurso interposto pela empresa TECAST SOLUCOES E ASSESSORIA EIRELI em face ao julgamento da habilitação das empresas da Tomada de Preços em epígrafe.

A priori a Comissão Municipal de Licitação gostaria de salientar que adota nos seus critérios de julgamento, in casu, os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade. Em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais, especialmente à Lei n° 8.666/93.

Considerando que a TOMADA DE PREÇOS de n° 001/2020 atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3° da Lei n° 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal.

Consideramos descabida a alegação feita pela impugnante que foi inabilitada em processo anterior pelo mesmo assunto em discussão. Consta que a mesma não atendeu a qualificação técnica-operacional por não ter nos atestados prova de execução de serviços similares que a qualificasse para a execução do serviço, difere do caso em questão onde as licitantes atendem os requisitos do edital quanto à qualificação segundo o parecer técnico.

Considerando o parecer detalhado da análise da documentação de qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura, através do engenheiro Sr. Caio Vinicius Aragão dos Anjos, que todas as empresas atenderam o edital em relação a comprovação da capacidade técnico-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

profissional e qualificação operacional (súmulas 23 e 24 TCE).

SUMULA N º 24 TCE “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Considerando o parecer do Departamento Jurídico, que acompanha o entendimento do Departamento de Infraestrutura.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os procedimento licitatório, entendemos pelo indeferimento do recurso, mantendo a habilitação das empresas CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI E TECAST SOLUÇÕES E ASSESSO RIA EIRELI.

Sendo assim, fica desde já estipulada a data 22 de abril de 2020, às 14 horas, para abertura dos envelopes n.º 02 “Proposta” da Tomada de Preços nº 001/2020.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 14 de abril de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO 902/2020
RECURSO INTERPOSTO AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº : 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº : 001/2020

OBJETO: Execução de obras (fechamento e passeio) no “Céu das Artes”

Acato os pareceres do Departamento Municipal de Infraestrutura, Procuradoria, Jurídica e Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Departamento de Licitações para providência.

São Joaquim da Barra, 14 abril de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL